

XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ 14.660.025/0001-26 / NIRE 32201603663

Pelo presente instrumento de alteração contratual e transformação para sociedade anônima, as partes:

LEONARDO LAVIOLA PONCIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Luiz Fernando Reis, 620 — Apto 1302 — Praia da Costa — Vila Velha — E. Santo, CEP. 29.101-120, filho de Celso Pôncio e Martha Laviola Pôncio, nascido em 03/07/1972, portador da Carteira de Identidade nº 1.024.767, expedida pelo SSP-ES e CPF 019.775.157-11,

FABIANO LAVIOLA PONCIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Diógenes Malacane, 145 — Apto 302 — Praia da Costa — Vila Velha — E. Santo, CEP. 29.101-210, filho de Celso Pôncio e Martha Laviola Pôncio, nascido em 12/09/1969, portador da Carteira de Identidade nº 817.849, expedida pelo SPTC-ES e CPF 970.382.967-87 e

ADALBERTO LAVIOLA PONCIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 190 — Apto 1102 — Barro Vermelho — Vitória E. Santo, CEP. 29.057-630, filho de Celso Pôncio e Martha Laviola Pôncio, nascido em 09/01/1977, portador da Carteira de Identidade nº 1.311.583, expedida pelo SSP-ES e CPF 073.037.717-27,

Únicos cotistas da **XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede social na Via Dois, nº 226 — Sala 31 — Bairro TIMS, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.161-373, CNPJ 14.660.025/0001-26 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32201603663, resolvem, alterar o tipo jurídico da sociedade, o que fazem, como segue:

I – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.

I.I – O socio **Leonardo Laviola Poncio**, cede e transfere a totalidade de suas 6.706.667 (seis milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas de capital, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.706.667,00 (seis milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), por integralização de capital com essas cotas na sociedade anônima de capital fechado, DALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 53.328.045/0001-56 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045251.

I.II - O socio **Fabiano Laviola Poncio**, cede e transfere a totalidade de suas 6.706.667 (seis milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas de capital, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.706.667,00 (seis milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), por integralização de capital com essas cotas na sociedade anônima de capital fechado, VILA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 53.328.029/0001-63 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045235.

I.III - O socio **Adalberto Laviola Poncio**, cede e transfere a totalidade de suas 6.706.667 (seis milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas de capital, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.706.667,00 (seis milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), por integralização de capital com essas cotas na sociedade anônima de capital fechado, LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 53.328.030/0001-98 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045243.

I.IV – Cedentes e adquirentes, dão-se mútua e irrevogável quitação, para mais nada exigirem um do outro ou da sociedade, sendo que os cedentes Leonardo Laviola Poncio, Fabiano Laviola Poncio e Adalberto Laviola Poncio, retiram-se da sociedade, dando plena e geral quitação de seus haveres.

I.V – Em função da cessão de cotas, saída de sócios e ingresso de novos sócios, o capital social de R\$ 20.120.001,00 (vinte milhões, cento e vinte mil e um reais) dividido em 20.120.001,00 (vinte milhões, cento e vinte mil e uma) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, ficará assim distribuído:

COTISTAS		Cotas Detidas	R\$
1	DALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A , CNPJ 53.328.045/0001-56 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045251, por seu diretor presidente LEONARDO LAVIOLA PONCIO, CPF 019.775.157-11.	6.706.667	6.706.667,00
2	VILA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A , CNPJ 53.328.029/0001-63 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045235, por seu diretor presidente FABIANO LAVIOLA PONCIO, CPF 970.382.967-87.	6.706.667	6.706.667,00
3	LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A , CNPJ 53.328.030/0001-98 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045243, por seu diretor presidente ADALBERTO LAVIOLA PONCIO, CPF 073.037.717-27.	6.706.667	6.706.667,00
TOTAL		20.120.001	20.120.001,00

II - ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO.

II.I – Transformar a sociedade empresaria limitada **XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para sociedade anônima de capital fechado denominada **XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade empresária limitada ora sucedida.

II.II – Transformar o capital social da sociedade de R\$ 20.120.001,00 (vinte milhões, cento e vinte mil e um real) dividido em 20.120.001 (vinte milhões, cento e vinte mil e uma) cota do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para 20.120.001 (vinte milhões, cento e vinte mil e uma) ação ordinária nominativa, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuída entre os acionistas conforme boletim de subscrição de ações que segue:

ACIONISTAS		Ações Ordinárias	R\$
1	DALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A , CNPJ 53.328.045/0001-56 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045251, por seu diretor presidente LEONARDO LAVIOLA PONCIO, CPF 019.775.157-11.	6.706.667	6.706.667,00
2	VILA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A , CNPJ 53.328.029/0001-63 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº. 32300045235, por seu diretor presidente FABIANO LAVIOLA PONCIO, CPF 970.382.967-87.	6.706.667	6.706.667,00
3	LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A , CNPJ 53.328.030/0001-98 e estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº.	6.706.667	6.706.667,00

32300045243, por seu diretor presidente ADALBERTO LAVIOLA PONCIO, CPF 073.037.717-27.		
TOTAL	20.120.001	20.120.001,00

III – DA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

III.I – Foram eleitos e empossados neste ato, os diretores da companhia, para o primeiro mandato de 3(três) anos a terminar em 23/11/2026 na condição de administradores, os acionistas: **Diretor Presidente**, Leonardo Laviola Poncio já qualificado, **Diretor Administrativo**, Fabiano Laviola Poncio já qualificado e **Diretor Financeiro**, Adalberto Laviola Poncio já qualificado, cuja remuneração será fixada oportunamente. Os diretores comprometem-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor e declaram inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções.

IV – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL.

IV.I -A sede social fica transferida para a Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 303, 2º pavimento – Sala Comercial, Ribeira, Viana – ES, CEP 29132-695.

V - Aprovado o estatuto social da **XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, parte integrante deste instrumento contratual, que passa a vigor com os artigos e condições seguintes:

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação e Características

Art. 1º - A **XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Dependências

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Viana - Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 303, 2º pavimento – Sala Comercial, Ribeira, CEP 29132-695, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

Objeto Social

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios.

Duração

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social

Art. 5º - O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 20.120.001,00 (vinte milhões, cento e vinte mil e um real) dividido em 20.120.001(vinte milhões, cento e vinte mil e

uma) ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, , integralizadas pelos acionistas com cotas de participações societárias detidas em outras empresas.

Art. 6º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições de capital, na proporção das ações que possuem na Companhia, devendo o mesmo direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aumento de capital social.

Das Ações

Art. 7º - As ações subscritas farão jus a dividendos "pro rata temporis", na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Art. 8º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 9º - Poderão ser criadas ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, mas conferem a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) dividendos prioritários de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital social, nunca inferior a maior taxa de dividendos paga a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social;
- b) atualização do valor dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no índice de correção aplicada às cadernetas de poupança;
- c) prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Companhia;
- d) participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores.

§ 1º: As ações preferenciais a serem criadas adquirirão direito de voto sempre que a Companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante 03 (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservarão até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

§ 2º: A Companhia poderá emitir debêntures conversíveis ou simples, nos termos da legislação em vigor, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objetivo e tomar as deliberações que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Assembléia Geral Ordinária

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76.

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 12 - Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Convocação

Art. 13 - Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, será convocada de acordo com o disposto pela Lei 6.404/76.

Art. 14 - Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º: A Assembléia Geral será presidida por um acionista, Diretor ou não, indicado pelos acionistas, o qual designará dentre os presentes um Secretário.

Quórum Especial para Deliberação de Determinadas Matérias de Competência das Assembleias Gerais.

Art. 15 – Dependerão do voto favorável de acionistas que representem mais do que 75% do capital votante as deliberações sobre:

I – Aprovação das matérias previstas no Art. 136 da Lei 6.404/76;

II – Modificação do capital social, exceto se verificadas cumulativamente às seguintes condições: a) a proporção “capitais próprios/ativo líquido total” da Companhia no balanço de encerramento do exercício, ou outro balanço levantado durante o exercício, se tornar a 25 %; b) o aumento do capital social não exceder a 25% do capital social subscrito;

III – Criação de classe especial de ações ordinárias e preferenciais;

IV – Emissão de debêntures conversíveis em ações ou que confirmam aos respectivos titulares direito a participação na receita ou nos lucros da Companhia;

V – Não distribuição integral dos lucros apurados no exercício, conforme disposto no item III do Art. 30 deste Estatuto Social;

VI – Quaisquer alterações estatutárias que modifiquem a forma de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral, criação, eleição de membros do Conselho de Administração, a forma de convocação desse órgão, a instalação das suas reuniões e o quórum qualificado para as suas deliberações.

Parágrafo Único: Dependerá igualmente de voto favorável de acionistas, que representem mais do que 75% do capital votante, a distribuição de dividendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nas sociedades em que a Companhia participe.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração

Art. 16 – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta de três diretores.

Remuneração

Art. 17 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Composição

Art. 18 – A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) deles denominado Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º: Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição e dispensada a prestação de garantia para gestão.

§ 2º: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º: A vigência do mandato dos Diretores se prorroga automaticamente até que ocorra a posse dos novos Diretores.

Art. 19 – Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, os demais Diretores poderão designar o substituto, que ocupará o cargo até o término do mandato do substituído. Na hipótese de redução a menos de 2 (dois) os membros da Diretoria, será imediatamente convocada Assembléia Geral para a eleição dos novos membros, que exercerão o mandato até finalizar o tempo dos destituídos.

Investidura

Art. 20 – Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, dispensada esta formalidade no caso de reeleição.

Atribuições e Poderes

Art. 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, notadamente:

I – Elaborar o orçamento anual e o fluxo de caixa da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

II – Elaborar os estudos relativos a novos investimentos e submeter as respectivas propostas à apreciação da Assembléia Geral;

III – Manter a Assembléia Geral informada acerca da marcha dos negócios das empresas nas quais participa e de quaisquer fatos relevantes verificados nos seus órgãos deliberativos e de fiscalização;

IV- Aprovar a contratação de empregados ou prestadores de serviços;

V- Aprovar a abertura e o fechamento de dependências, bem como a mudança de endereço, atribuir-lhes capital e nomear gerentes e encarregados;

VI – Estabelecer a política pessoal; e

VII – Zelar pela observância das leis e do Estatuto, podendo praticar todos os demais atos de gestão da Companhia.

Art. 22 – Compete ao Diretor-Presidente;

I – Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

II – Coordenar a ação dos demais Diretores;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e

IV – Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de classe, e desenvolver as relações públicas e com a imprensa.

Art. 23 – Compete aos Diretores Financeiro e Administrativo:

I – Substituir, exercendo todos os poderes previstos no artigo acima, o Diretor-Presidente em suas ausências os impedimentos ocasionais; e

II – Auxiliar e assessorar o Diretor-Presidente, em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objetivo social.

Art. 24 – Aos Diretores compete em geral, além de desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria:

- I – Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- II – Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

Reuniões

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor-Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 1º: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes.

§ 2º: As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 3º: Cabe o voto escrito e antecipado, assim como a delegação de votos entre os Diretores.

Representação da Companhia

Art. 26 – Os Diretores, presidente, administrativo e financeiro, individualmente, terão as seguintes atribuições:

- I – Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- II – Constituir procuradores, “ad-judicia” e “ad-negotia”, estes últimos sempre com prazo determinado e especificados os atos e operações que poderão praticar;
- III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Art. 27 - Dois diretores, sempre que em conjunto, têm a seguinte atribuição:

- I – Alienar e onerar bens, móveis e/ou imóveis, pertencentes à Companhia;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Art. 28 – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

§ 1º: O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito de voto, for instalado pela Assembléia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos.

§ 2º: O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

- I) eleição dos membros efetivos e suplentes;
- II) fixação de suas remunerações;
- III) posse do Conselho Fiscal que funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua instalação.

§ 3º: A remuneração dos Conselheiros Fiscais obedecerá ao mínimo estabelecido em Lei e será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho, sendo que somente será remunerado o Conselheiro que efetivamente exercer suas funções.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 29 – O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria, ou da Assembléia Geral, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Destinação do Lucro

Art. 30 – Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e das demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e, dos lucros líquidos apurados, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por Lei, deduzir-se-ão:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) parcela necessária ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação aplicável;
- III) o saldo terá o destino que for determinado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 31 – Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições vigentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei 6.404/76.

Art. 33 – Na hipótese de divergências quanto ao conteúdo do presente Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Viana, Estado do ES, a fim de dirimir toda e qualquer controvérsia a este respeito.

Serra (ES), 30 de dezembro de 2023.

LEONARDO LAVIOLA PONCIO

FABIANO LAVIOLA PONCIO

ADALBERTO LAVIOLA PONCIO

DALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
LEONARDO LAVIOLA PONCIO
DIRETOR PRESIDENTE

VILA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
FABIANO LAVIOLA PONCIO
DIRETOR PRESIDENTE

LIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADALBERTO LAVIOLA PONCIO
DIRETOR PRESIDENTE

DIRETORES ELEITOS:

LEONARDO LAVIOLA PONCIO
Diretor Presidente

LEONARDO LAVIOLA PONCIO
Diretor Financeiro

ADALBERTO LAVIOLA PONCIO
Diretor Administrativo

Advogado

João Alfredo de Souza Ramos
Advogado OAB/ES nº 3247
CPF 243.565.577-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01977515711	
07303771727	
24356557700	
97038296787	